

PARECER CONCLUSIVO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONVENIADA: **CASA DA CRIANÇA FUTURO FELIZ – CRIFF**

CNPJ: **02.173.852/0001-06**

ENDEREÇO: **RUA DAS CEGONHAS, 36 – JARDIM HATORI - REGISTRO- SP**

RESPONSÁVEL (IS) PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **LUIS ROGÉRIO PORTELA KIKUCHI**

Nº DO TERMO DE COLABORAÇÃO: **002/2017**

EXERCÍCIO: **2017**

VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO: **R\$ 40.800,00 (Quarenta mil e oitocentos reais)**

VALOR DO REPASSE: **R\$ 40.834,94 (Quarenta mil oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos)**

Atestamos para fins de comprovação da aplicação dos recursos transferidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL acima, nos termos do artigo 189 das instruções nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que:

I – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL está localizada à Rua das Cegonhas, 36 – Jardim Hatori neste município e encontra-se em regular funcionamento. A Casa da Criança Futuro Feliz – CRIFF tem como finalidade atender crianças órfãs, abandonadas e vitimadas, de zero a onze anos e onze meses de acordo com o Artigo 2º do Estatuto Social Consolidado;

II – Recebemos a prestação de contas, nos prazos regulamentares. Não houve aplicação de sanções, considerando a devida comprovação para a finalidade conveniada;

III – Datas dos repasses concedidos e das respectivas prestações de contas:

REPASSE CONCEDIDO		PRESTAÇÃO DE CONTAS
DATA	FONTE DE RECURSO	DATA
01/02/2017	ESTADUAL	21/02/2017
10/03/2017	ESTADUAL	28/03/2017
11/04/2017	ESTADUAL	02/05/2017
11/05/2017	ESTADUAL	31/05/2017
22/06/2017	ESTADUAL	13/07/2017
18/07/2017	ESTADUAL	28/07/2017
07/08/2017	ESTADUAL	29/08/2017
06/09/2017	ESTADUAL	20/09/2017
06/10/2017	ESTADUAL	24/10/2017
07/11/2017	ESTADUAL	06/12/2017
06/12/2017	ESTADUAL	10/01/2018
19/12/2017	ESTADUAL	15/01/2018
28/12/2017	ESTADUAL	15/01/2018

IV – Apresentamos no quadro abaixo os valores transferidos, identificando número, data e valor da respectiva nota de empenho, por fonte de recurso:

Nº DO EMPENHO	DATA DO EMPENHO	FONTE DE RECURSO	VALOR DO EMPENHO	VALOR TRANSFERIDO
1560/001	01/02/2017	ESTADUAL	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
1560/002	08/03/2017	ESTADUAL	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
1560/003	06/04/2017	ESTADUAL	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
1560/004	04/05/2017	ESTADUAL	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
1560/005	06/06/2017	ESTADUAL	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
1560/006	14/07/2017	ESTADUAL	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
1560/007	01/08/2017	ESTADUAL	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
1560/008	04/09/2017	ESTADUAL	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
1560/009	05/10/2017	ESTADUAL	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
1560/010	31/10/2017	ESTADUAL	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
1560/011	30/11/2017	ESTADUAL	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
1560/012	04/12/2017	ESTADUAL	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
12937/001	27/12/2017	ESTADUAL	R\$ 34,94	R\$ 34,94
TOTAL			R\$ 40.834,94	R\$ 40.834,94

V – Os rendimentos de aplicação financeira estão abaixo especificados:

MÊS	VALOR
MAIO/2017	R\$ 13,54
JUNHO/2017	R\$ 26,76
JULHO/2017	R\$ 25,88
AGOSTO/2017	R\$ 16,06
SETEMBRO/2017	R\$ 16,90
OUTUBRO/2017	R\$ 16,65
NOVEMBRO/2017	- R\$ 13,00
DEZEMBRO/2017	R\$ 0,62
TOTAL	R\$ 103,41

VI – Os valores foram aplicados no objeto do repasse, não houve glosas na execução TERMO DE COLABORAÇÃO, referente despesas executadas em desacordo com o Plano de Trabalho, a seguir:

DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	VALOR APLICADO	GLOSA	VALOR APRESENTADO
21/02/2017	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 0,00
28/03/2017	R\$ 3.400,00		R\$ 3.400,00
02/05/2017	R\$ 3.400,00		R\$ 2.725,75
31/05/2017	R\$ 3.400,00		R\$ 3.400,00
13/07/2017	R\$ 3.400,00		R\$ 1.848,19
28/07/2017	R\$ 3.400,00		R\$ 3.400,00
29/08/2017	R\$ 3.400,00		R\$ 5.626,06
20/09/2017	R\$ 3.400,00		R\$ 3.400,00
24/10/2017	R\$ 3.400,00		R\$ 5.631,59
06/12/2017	R\$ 3.400,00		R\$ 4.568,41
10/01/2018	R\$ 3.400,00		R\$ 3.400,00
15/01/2018	R\$ 3.434,94		R\$ 3.531,74
TOTAL	R\$ 40.834,94	R\$ 3.400,00	R\$ 40.931,74

VII – Houve devolução de valor glosado na importância de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) no dia 15/05/2015 sob o número do documento 4.921.575.700.302;

VIII – Houve devolução de saldo de recursos no valor de R\$ 6,61 (seis reais e sessenta e um centavos) no dia 27/03/2018 sob o número do documento 550.492.000.009.045;

IX - O item IX do artigo 189 das Instruções Normativas 002/2016 não se aplica a repasse a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVILs do Terceiro Setor;

X – Constitui objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na área da criança de 0 a 11 anos e 11 meses e vinte e nove dias, em situação de necessidade de acolhimento provisório, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência social e do plano de Trabalho que constitui parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO. A escolha pelo conveniamento no presente caso se justifica por se revelar a forma mais econômica de prestação de serviços de interesse público na área de atuação em questão, sob a visão da relação custo-benefício entre os fins alcançados e os recursos empregados para tanto, observando, assim, o princípio da economicidade.

Registramos, também, que todos os valores que constam do Plano de Trabalho expressam e comprovam a execução das ações propostas. No que diz respeito aos quantitativos de cada bem e serviço que consta do Plano de Trabalho, esclarecemos que foram analisados pela equipe técnica competente e a Comissão de Monitoramento e Avaliação com as Parcerias do Terceiro Setor deste ente, que confirmou que a execução do objeto efetivamente demanda o uso de bens e serviços naquelas exatas quantidades. Considerando à excepcionalidade desta escolha para formar o vínculo de cooperação, visto que o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes preconizado na Lei nº 8.742 do SUAS, se faz necessário para que o Município possa atender aos serviços tipificados da Assistência Social. O critério de escolha do conveniado se deu por conta de não existir no Município nenhum equipamento da área da Assistência Social, que realize o serviço de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

As atividades a serem executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

Atestamos, portanto, a adequação e real necessidade dos gastos previstos no Plano de Trabalho.

XI – Houve o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

XII – Houve a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pela Secretaria Gestora, com exceção da ocorrência citada no item XIV;

XIII - O item IX do artigo 189 das Instruções Normativas 002/2016 não se aplica a repasse a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do Terceiro Setor;

XIV – Os recursos foram aplicados em conformidade com o objeto do repasse. Quanto ao estabelecido no respectivo Plano de Trabalho e de Metas, houve Parecer Favorável com Ressalva nas parcelas abaixo:

- 1ª parcela em virtude da ocorrência de glosa;
- 7ª parcela em virtude de ocorrência de pagamento de multas e juros com recurso da parceria;

XV - Que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficiária, o tipo de repasse, o número do TERMO DE COLABORAÇÃO e o órgão repassados do recurso a que se referem.

XVI - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL está regular com recolhimento de encargos trabalhistas

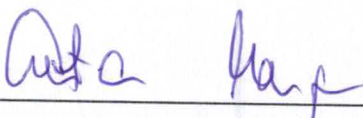
XVII - Foram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

XVIII - A existência e o funcionamento regular do Controle Interno do Órgão Público Concessor, composto pelo Senhor Ricardo Ferreira Hiraide portador do CPF nº 215.917.248-05;

CONCLUSÃO

Em face de todo o exposta acima, emitimos **PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL** à Prestação de Contas ora apresentada.

Registro, 14 de abril de 2.018.



CRISTIANE MARQUES

Secretária Municipal de Assistência Des. Social e Economia Solidária



GILSON WAGNER FANTIN

Prefeito Municipal de Registro